



# GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 1412.01/2022-4**

O **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.598.626/0001-90, com sede na Rua Antunino Cunha, 361, Centro, Alcântaras/CE, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Edmilson Bezerra Arruda, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa W.R.R SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 40.546.633/001-14, com sede na Rua Pedro Rodrigues Martins, N 25, Centro, Reriutaba/CE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). WANLEY RODRIGUES DE SOUSA, inscrito no CPF nº. 045.787.953-06 portador da carteira de identidade nº 20083608871, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem fundamento O Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2412.01/2022, devidamente homologado pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras , e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS , LANCHES E SERVIÇOS DE BUFFET, DESTINADAS ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2412.01/2022, na Proposta da Contratada, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição, conforme itens especificados no quadro abaixo:

item	descrição	QUANT.	VR. UNIT	
1	Fornecimento de refeição pronta - Na Sede da Secretaria Solicitante, conforme as necessidades da mesma. REFEIÇÃO PRONTA COMPOSTA NO MÍNIMO DE: Refeição: Arroz, feijão, macarrão, picadinho com legumes (arroz parboilizado, feijão de corda de boa qualidade, macarrão tipo espaguete e carne bovina de 1ª qualidade ou Fango ,batata inglesa, chuchu, cenoura , repolho e Alface ou Tomate). Refeição peso Mínimo 720g	1350	15,5	R\$ 20.925,00



# GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras



2	Fornecimento de café da manhã e lanche - servido por pessoal qualificado da contratada em local indicado pela contratante. o cardápio será composto de: leite, café, achocolatado, suco de frutas; disponibilização de açucareiro e adoçante; pães e bolos (faturamento per capita)	350	8,23	R\$ 2.880,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>23.805,50</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – **PREÇO:** O preço Global do contrato é de R\$ **23.805,50 (Vinte e Três mil, Oitocentos e Cinco reais e Cinquenta centavos)** já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

3.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme contrato celebrado, segundo as ordens de serviços, expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN); Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio; Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS); Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS; e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (CRF), todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da realização dos serviços, após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação

3.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

3.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos



# GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras



moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left( \frac{T_x}{100} \right) \times 365$$

T<sub>x</sub> = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3.6. Por ocasião da execução dos serviços/entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Alcântaras – Secretaria interessada, com endereço na, Rua Antunino Cunha, 361, Centro, Alcântaras/CE, inscrito no CNPJ Nº. 07.598.626/0001-90.

3.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do SERVIÇO.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, inerentes à Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	11 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária	1101 Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte
Dotação Orçamentária	04.122.0005.2.077 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Próprios/Repasse.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do serviço/fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



GOVERNO MUNICIPAL  
**Alcântaras**



- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o do contrato que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, em decorr ncia da execu o do servi o/fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNIC PIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o dos servi os, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rg o interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administra o, para represent -lo na execu o do contrato. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante do contratado dever o ser comunicadas aos seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes;
- f) a presta o dos servi os dever  ser efetuada de forma a n o comprometer o funcionamento dos servi os do MUNIC PIO;
- g) em nenhuma hip tese ser o concedidas prorroga es de prazo para o in cio da execu o dos servi os.
- h) O Prazo de in cio de execu o do servi o ser  no m ximo de 02 (dois) dias do recebimento da ordem de servi o.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNIC PIO, cujas reclama es se obriga a atender prontamente, bem como dar ci ncia ao MUNIC PIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu o do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscaliza o do MUNIC PIO, no tocante a execu o dos servi os, assim como ao cumprimento das obriga es previstas neste contrato;
- k) prover todos os meios necess rios   garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisa o de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNIC PIO qualquer altera o ocorrida no endere o, conta banc ria e outros julg veis necess rios para recebimento de correspond ncia;
- m) possibilitar ao MUNIC PIO efetuar vistoria nas suas instala es, a fim de verificar as condi es para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legisla o de seguran a e Administra o e Planejamento no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer  nus para o MUNIC PIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas  teis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administra o, caso constatadas diverg ncias nas especifica es,  s normas e exig ncias especificadas no contrato, Termo de refer ncia, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- p) providenciar, no prazo de at  02 (duas) horas, por sua conta e sem  nus para o MUNIC PIO, a corre o ou substitui o, dos servi os que apresentem defeito durante os eventos;
- q) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informa es, documentos, especifica es t cnicas e comerciais dos materiais do MUNIC PIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser





- confiados, sejam relacionados ou não com a execução, objeto deste contrato;
- r) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, ou em local autorizado pela a administração, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- s) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**6.1.1.** A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados no prazo de 24 horas;

## **6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO AINDA:**

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao contratado, o valor correspondente.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores
- 6.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 6.2.2.** a ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.
- 6.3.** A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.4.** O MUNICÍPIO obriga-se a:
- a) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- b) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- c) fornecer às informações necessárias a execução regular do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS**



7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria da Secretaria de Competência, Sr(a). Hosana Maria dos Santos Gomes, Inscrito no CPF n 010.052.653-56, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Alcântaras será descredenciado no Cadastro do Município de Alcântaras pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço;

8.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



8.3.2. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito do licitante, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o, com as conseq ncias contratuais e as previstas em lei.

8.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As san es ser o aplicadas ap s regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contradit rio.

8.5.1. No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias  teis para as san es exclusivamente de multa, advert ncia e cancelamento do registro do pre o;

b) 10 (dez) dias corridos para a san o de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de Alc ntaras e descredenciamento no Cadastro do Munic pio de Alc ntaras pelo prazo de at  05 (cinco) anos.

8.6. As partes se submeter o ainda  s demais san es impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocat rio.

#### **CL USULA NONA – DA RESCIS O**

9.1 – A inexecu o total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescis o, com as conseq ncias contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2 – Al m da aplica o das multas j  previstas, o presente contrato ficar  rescindido de pleno direito, independente de notifica o judicial ou extrajudicial, sem que assista   Contratada o direito de reclamar indeniza es relativas  s despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execu o, ocorrendo quaisquer infra es  s suas cl usulas e condi es ou nas hip teses previstas na Legisla o, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N.  8.666/93.

9.3 – O procedimento de rescis o observar  os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N.  8.666/93.

#### **CL USULA D CIMA – DAS DISPOSI ES FINAIS**

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execu o vinculada ao edital de licita o e   proposta licitat ria.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N.  8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poder  ser alterado unilateralmente pela Administra o ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimpl ncia do contratado com refer ncia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais n o transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poder  onerar o objeto do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL  
**Alcântaras**



10.6 – O contratado, na execu o do contrato, sem preju o das responsabilidades contratuais e legais, n o poder  subcontratar partes do contrato sem a expressa autoriza o da Administra o.

10.6.1 – Entende-se para fins deste contrato que subcontrata o de contrato   a transfer ncia da responsabilidade, administra o e supervis o do servi o prestado.


10.7 – A Administra o rejeitar , no todo ou em parte, os servi os executados em desacordo com os termos do Processo Licitat rio, da proposta e deste contrato.

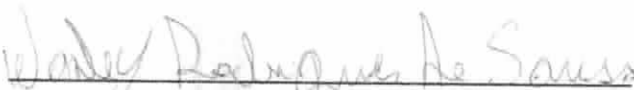
10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcri o, todas as pe as que formam o procedimento licitat rio e a proposta adjudicada.

### CL USULA ONZE – DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Alc ntaras   o competente para dirimir quest es decorrentes da execu o deste Contrato, em obedi ncia ao disposto no   2  do artigo 55 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, lavrado na Procuradoria Geral do Munic pio, perante testemunhas que tamb m o assinam, para que produza os seus jur dicos e legais efeitos.

Alc ntaras, 01 de Fevereiro de 2023.

  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS .  
CNPJ N . 07.598.626/0001-90  
Edmilson Bezerra Arruda  
CONTRATANTE

  
W.R.S SERVI OS LTDA  
CNPJ N  40.546.633/0001-14  
WANLEY RODRIGUES DE SOUSA  
CPF N  045.787.953-06  
CONTRATADA